

ROTA SOLIDÁRIA 2020



TEIA D'IMPULSOS

CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Rota
DO PETISCO

Rota Solidária 2020

I. Introdução

A Rota do Petisco é um projeto de cariz cultural e recreativo dinamizado pela Associação Teia D'Impulsos envolvendo diversos estabelecimentos de restauração na região do Algarve.

Os participantes na Rota do Petisco são convidados a percorrer os diversos estabelecimentos aderentes, guiados através do passaporte da Rota, no qual estão identificadas todas as paragens da Rota e a respetiva ementa especial confeccionada para o evento.

II. Rota Solidária

A Rota Solidária teve a sua primeira edição em 2013, e tem como objetivo a angariação de 1,50€ por cada passaporte adquirido pelos participantes na Rota do Petisco. O montante adquirido pela doação resultante da aquisição dos passaportes reverterá, na totalidade, para apoio a projetos e iniciativas que pretendam criar impacto social.

Em 2020 a Rota Solidária manter-se-á e para o efeito foi criado o presente regulamento onde constam os critérios de candidatura, seleção e execução de projetos sociais a serem apoiados.

III. Candidaturas

1. A Teia D'Impulsos, adiante designada por TDI, promove a "ROTA SOLIDÁRIA 2020", que visa apoiar projetos que têm como objetivos a atenuação de situações sociais prioritárias, promovendo a melhoria da qualidade de vida de pessoas socialmente desfavorecidas, a integração de comunidades em risco de exclusão social e a promoção do empreendedorismo social, através de projetos que se revelem sustentáveis.
2. A Rota Solidária será dotada de um montante que resultará das doações referentes à aquisição dos passaportes durante o evento Rota do Petisco 2020.
3. O montante para cada candidatura vencedora será determinado pela comissão de seleção e avaliação da Rota Solidária.
4. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela direção da TDI, não havendo recurso das decisões tomadas.

IV. Das Entidades Candidatas

1. Podem candidatar-se à ROTA SOLIDÁRIA 2020 todas as entidades sem fins lucrativos, com sede ou área de influência nos concelhos que integram a Rota do Petisco 2020.
2. Podem, ainda, candidatar-se entidades agrupadas num projeto comum, devendo ser indicado o líder do mesmo.

V. Dos Projetos

1. Só são aceites projetos com cariz social e sem fins lucrativos, apresentados por entidades que demonstrem credibilidade e capacidade de execução dos mesmos.

2. Cada entidade, ou grupo de entidades agrupadas, apenas pode submeter uma candidatura, devendo a mesma enquadrar-se nas seguintes categorias:
 - a. **Desenvolvimento Comunitário e Social**, que comporta projetos ligados com situações de exclusão/ emergência social.
 - b. **Educação e Capacitação**, projetos de reconhecido mérito nas áreas da educação/ formação e capacitação não contempladas por programas financiados pelo erário público.
 - c. **Inclusão Social pela Arte e Desporto**, projetos que promovam a inclusão social através do desporto ou expressões artísticas.
 - d. **Outros projetos de desenvolvimento socioeconómico**.

3. Na apreciação dos projetos apresentados pelas entidades candidatas, serão considerados os seguintes critérios:
 - a. **Relevância social**: Projetos que assumem importância/emergência no seu contexto, capazes de gerar mudanças a médio/longo prazo;
 - b. **Parcerias**: Projetos que promovam a parceria com entidades similares, tendo em vista a geração de sinergias, designadamente na redução de custos de estrutura, e potenciação de utilização de recursos, humanos e materiais, no âmbito dos projetos;
 - c. **Custo/Benefício**: Projetos que apresentem coerência entre o custo total, o apoio solicitado e os resultados esperados;
 - d. **Sustentabilidade**: Projetos que visem ações / intervenções de médio e longo prazo com garantia de viabilidade técnica e financeira após terminado o apoio da ROTA SOLIDÁRIA;
 - e. **Número de pessoas diretamente abrangidas**: Projetos que contemplam um grupo alargado ou pessoas desprotegidas;
 - f. **Medição de impacto**: Projetos que incorporem processos de monitorização e avaliação proporcionais à dimensão do projeto.
 - g. **Envolvimento da Entidade Candidata na angariação de 5 estabelecimentos do respetivo Concelho para a Rota do Petisco (envio de listagem dos estabelecimentos angariados para info.rotasolidaria@gmail.com e/ou refletida no preenchimento de ficha de candidatura) -Em anexo regulamento Rota do Petisco.**
 - h. **Divulgação da Rota do Petisco nos seus meios de comunicação social.**
 - i. **Acção de Formação obrigatória promovida pela Teia D'Impulsos em data a designar.**

4. Os candidatos são obrigados a demonstrar a sua capacidade para financiar a parte excedente do apoio da TDI.
5. São elegíveis despesas diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto, da seguinte natureza:
 - a. Construção, adequação e melhoria das instalações (obras);
 - b. Equipamento informático;
 - c. Mobiliário;
 - d. Equipamento de saúde;
 - e. Material didático de média duração;
 - f. Viaturas, em situações muito excecionais e depois de demonstrada a viabilidade, indispensabilidade e adequada utilização das mesmas;
 - g. Outros equipamentos.

- h. Recursos Humanos:
 - i. Não participará nas remunerações de funcionários da entidade, independentemente do vínculo contratual;
 - ii. Participará nos encargos com recursos humanos, fora do quadro das instituições, que se afigurem indispensáveis para a concretização do projeto;
 - iii. Participará nos custos com honorários de especialistas e outros técnicos, cujo envolvimento no projeto seja indispensável;
 - iv. Com a formação indispensável para a capacitação técnica dos recursos humanos diretamente afetados ao projeto;

- 6. No cômputo dos apoios, a TDI reserva o direito de não considerar as despesas que, segundo o seu critério, entender não se justificarem ou não serem essenciais para o bom êxito do projeto, não sendo elegíveis quaisquer despesas correntes das entidades concorrentes, nomeadamente:
 - a. Com recursos humanos;
 - b. Com a amortização e manutenção de equipamentos e viaturas existentes e adquiridos para o projeto;
 - c. Com despesas relativas a rendas, consumíveis correntes, combustíveis, eletricidade, água, limpeza e higiene e comunicações;
 - d. Com encargos bancários de qualquer natureza e com dívidas;
 - e. Toda e qualquer despesa de representação ou similar.

VI. Processo de candidatura

1. As candidaturas têm início no dia 10 de Janeiro de 2020, devem ser apresentadas por meio do preenchimento completo da Ficha de Candidatura disponível no site da Rota do Petisco, até às 24 horas do dia 14 de Fevereiro de 2020. Qualquer informação adicional deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrónico: info.rotasolidaria@gmail.com, com o assunto “Rota Solidária 2020 – (nome da entidade promotora do projeto)”.
2. Aquando da análise técnica das candidaturas, a TDI poderá solicitar a cada entidade candidata o envio, por correio eletrónico, dos elementos que entender para uma melhor perceção do projeto ou continuação da sua análise, nomeadamente os seguintes documentos:
 - a. Relatórios de atividade e de contas dos 2 (dois) últimos anos e as respetivas atas de assembleia-geral de aprovação;
 - b. Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Fiscal;
 - c. Declaração oficial de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - d. Declaração comprovativa da natureza de entidade sem fins lucrativos (se aplicável);
 - e. Orçamento detalhado do projeto (juntando propostas de dois fornecedores);
3. Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados num prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da TDI, e, preferencialmente, em formato digital, sendo motivo de exclusão do Programa o não preenchimento completo e correto da Ficha de Candidatura e o não envio dos documentos solicitados.
4. No processo de avaliação de candidaturas, a TDI analisará a sua relevância social, assim como a viabilidade técnica e financeira dos projetos podendo

- realizar visitas, reuniões e entrevistas que considerar necessárias e com quem entender.
5. Serão automaticamente excluídas as candidaturas cuja entidade promotora revele práticas discriminatórias.
 6. A seleção dos projetos sociais a apoiar pelo Júri decorrerá de 17 a 28 de Fevereiro de 2020.

VI. Dos Júris

1. O Júri é constituído por um mínimo de 3 elementos e em número ímpar. A associação terá somente 1 representante, sendo que e os restantes elementos serão nomeados pela Direção da Teia D'Impulsos até ao dia 14 de Fevereiro de 2020.
2. O Júri pode decidir não selecionar qualquer projeto, ou não esgotar o montante angariado. As decisões do Júri não são passíveis de recurso.

VII. Da Divulgação

1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à fase da seleção das candidaturas vencedoras, a TDI garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.
2. Todas as entidades candidatas serão informadas, por mensagem eletrónica, da decisão final do Júri.
3. Terminada a fase referida no número anterior, a TDI anunciará as 10 entidades e projetos vencedores da ROTA SOLIDÁRIA 2020 e, se o entender, fará a sua divulgação nos meios de comunicação social.

Protocolo de Colaboração

1. A TDI celebrará com as entidades vencedoras um Protocolo de Colaboração com os direitos e obrigações de cada uma das partes, no qual constarão as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente o momento da sua prestação e as obrigações a que a parte beneficiária ficará sujeita.
2. Obrigações das Instituições selecionadas:
 - a. Utilizar a verba atribuída pela TDI, exclusivamente a favor da realização do Projeto selecionado e nos termos fixados no Protocolo de Colaboração;
 - b. Nomear um interlocutor, para efeitos de comunicação direta com a TDI;
 - c. Proceder à monitorização da execução do Projeto, informando, por correio eletrónico, a TDI do desenvolvimento do mesmo, com os respetivos testemunhos e documentos comprovativos;
 - d. Fazer referência ao apoio recebido da Rota Solidária em todas as peças e documentos de comunicação / divulgação do Projeto, a partir da data de assinatura do Protocolo e durante o seu período vigente;
 - e. À devolução, em prazo a fixar pela TDI, das importâncias recebidas, nos casos de não cumprimento, parcial ou total, do Projeto e das condições estabelecidas no Protocolo de Colaboração. Se, no prazo fixado pela TDI, a instituição em causa não proceder à devolução, ficará impedida durante 5 (cinco) anos de concorrer a apoios da TDI.

3. Considerar a TDI automaticamente autorizada, a partir da data da assinatura do protocolo de Colaboração:
 - a. A divulgar o apoio concedido e os resultados obtidos depois da conclusão do Projeto.
 - b. A realizar ações de acompanhamento e avaliação do Projeto.

A Direção da Teia D'Impulsos